



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 270/2023 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.037298/2023-31

Seropédica-RJ, 13 de junho de 2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de maio de 2023, e considerando o contido no processo nº **23083.033877/2022-23**:

- A Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais;
- A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
- A Súmula nº 266 do STJ, de 22/05/2002, que dispõe sobre a não exigência de diploma ou habilitação legal para inscrição em concurso público;
- A Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- O Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal;
- A Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal;
- A Lei nº 12.990/2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- A Resolução CNE/CES nº 3/2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- A Lei nº 13.656/2018, que isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União os candidatos que são doadores de medula óssea, e de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal;
- O Relatório de Auditoria TC 012.263/2018-4, que apontou determinações e recomendações

para a realização de concursos públicos para provimento de cargos de docência nas universidades federais do estado do Rio de Janeiro e o Acórdão Nº 804/2019, do TCU;

- O Decreto nº 9.739/2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG;

R E S O L V E:

Rever e Atualizar as Normas que Regulamentam a Realização dos Concursos Públicos de Ingresso na Carreira do Magistério Superior no âmbito da UFRRJ, conforme o documento anexo.

(Assinado digitalmente em 13/06/2023 11:47)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 270, ano: 2023, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: 13/06/2023 e o código de verificação: e39f4ef9bf

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº270/2023-SAOC/CEPE
ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 684/2023-CEPE
ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 340/2024/CEPE
ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 362/2024/CEPE

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE
INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFRRJ**

CAPÍTULO I

**DAS VAGAS, DO EDITAL, DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS E DA
COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 1º – O ingresso na carreira do magistério superior da UFRRJ ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§1º - A vaga do concurso público de que trata o *caput* tem como requisito de ingresso o título de doutor na(s) área(s) de formação especificada(s) em seu edital.

§2º - Poderá ser dispensada a exigência do título de doutor, substituída pelo título de mestre, certificado de especialista ou graduação quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores de titulação acadêmica de doutor, conforme decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§3º - O concurso público referido no *caput* será organizado em etapas, conforme disposto do Art. 10º desta deliberação e em seu edital de abertura.

§4º - Somente tomarão posse na UFRRJ as candidaturas aprovadas no concurso público de provas e títulos que apresentarem os diplomas exigidos no edital, devidamente registrados na instituição de origem e autenticados, e, no caso de títulos obtidos no exterior, revalidados ou reconhecidos por instituição nacional competente.

§5º - A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no parágrafo 4º deste Artigo, no momento da posse, implicará na eliminação da candidatura e convocação da próxima classificada, se houver.

§6º - O provimento de vagas para o cargo isolado de Professor Titular-Livre será objeto de regulamentação específica.

Art. 2º – No edital do concurso deverão constar o número de vagas, a área de conhecimento objeto do concurso, a(s) área(s) de formação aceitas para comprovação da titulação, o programa, a bibliografia das provas, o barema para a prova didática, o barema para a análise de títulos, o regime de trabalho, o *campus* de lotação a que estará vinculada a candidatura selecionada e o endereço eletrônico oficial do concurso.

§1º - O número de vagas será fixado pelo CEPE, com base em análise das necessidades detectadas no âmbito das Unidades Acadêmicas, e atendendo aos quantitativos definidos pelos órgãos federais competentes.

§2º - É competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA), de acordo com as normas regimentais em vigor, aprovar a área de conhecimento objeto do

concurso, a(s) área(s) de formação aceitas para comprovação da titulação, o programa, a bibliografia, o barema para a prova didática e o barema para a análise de títulos a partir de proposta encaminhada pelo Departamento a que se destina(m) a(s) vaga(s) e aprovada no Conselho de Unidade (CONSUNI).

§3º - As áreas de formação aceitas para comprovação da titulação serão apresentadas através de listagem contendo a(s) área(s) de titulação de doutorado (ou mestrado, nos casos previstos no Art. 1º, §2º) aceitas para investidura no cargo.

§4º - Os Departamentos poderão definir ainda a(s) área(s) de formação na graduação aceitas para investidura no cargo, mas, neste caso, a solicitação deve ser devidamente justificada a partir das especificidades da área.

§5º - Em concursos com provas práticas para áreas em que haja exigência legal de formação específica para o exercício da profissão, o Departamento poderá condicionar, desde que em conformidade com a legislação vigente, a participação da candidatura no concurso à apresentação de título de graduação em áreas específicas, devendo esta informação estar prevista no edital do concurso.

§6º - As áreas a que se referem os §3º, §4º e §5º deverão ser determinadas de modo específico, vedado o uso de expressões de cunho geral tais como “qualquer área”, “áreas afins” ou congêneres, podendo ser utilizada a Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação produzida pela CAPES como orientação para composição da listagem.

~~§7º - O programa do concurso consiste de listagem de no mínimo 10 (dez) itens que representem o conteúdo programático do mesmo.~~

§7º - O programa do concurso consiste de listagem de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) itens que representem o conteúdo programático do mesmo. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§8º - Quaisquer alterações das informações relativas ao concurso posteriores à sua aprovação no CEPEA deverão ser submetidas à análise do CEPE, podendo ser aprovadas pelo Reitor *ad referendum* deste Conselho, ~~sempre que ocorrer qualquer possibilidade de prejuízo ao certame.~~ *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§9º - O edital observará a legislação relativa à reserva de vagas para candidaturas negras e portadoras de deficiência, garantindo mecanismos de maximização no preenchimento das cotas, dentro dos limites da lei, de acordo com deliberação própria aprovada pelo CEPE.

§10º - Os concursos públicos serão regidos por edital único, abrangendo o total das novas vagas a cada distribuição realizada pelo Ministério da Educação e aquelas destinadas às reposições em virtude de vacâncias, excluídas as vagas objeto de aproveitamento de concursos anteriores.

~~§11º - Os editais de concursos referidos no §10º serão lançados semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e de julho.~~

§11º - Os editais de concursos referidos no §10º serão lançados semestralmente, preferencialmente nos meses de março e de setembro. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§12º - Os editais dos concursos e a presente Deliberação contém normas que se complementam e estabelecem os regulamentos dos certames. *(Incluído pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

Art. 3º – O período de inscrições para o concurso público será de trinta dias corridos, devendo o edital ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e divulgado no sítio da Universidade.

§1º - As inscrições serão efetuadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico oficial do concurso, de acordo com as exigências contidas em seu edital.

§2º - A inscrição implicará no conhecimento, por parte das candidaturas, das normas reguladoras do concurso e no compromisso de aceitar as condições estabelecidas na presente deliberação.

§3º - A listagem das candidaturas homologadas será divulgada no endereço eletrônico oficial do concurso.

§4º - A Reitoria, a Pró Reitoria de Gestão de Pessoas e o Departamento de origem da(s) vaga(s) do concurso poderão utilizar outros meios para a sua divulgação, sem prejuízo dos anteriores.

§5º - A documentação das candidaturas para a análise de títulos deverá ser enviada diretamente à Comissão Examinadora, por meio de um único e-mail identificado (nome completo e área do concurso), até às 23h59min (horário de Brasília) do dia anterior ao início da realização da prova escrita, conforme Artigo 22 desta deliberação.

§6º A contar do primeiro dia de inscrição, as candidaturas terão o prazo de 7 (sete) dias corridos para solicitar impugnações de itens do edital. *(Incluído pela Deliberação nº 684/2023-SAOC)*

Art. 4º – O concurso será realizado para a área de conhecimento discriminada no edital, com exigência de a candidatura possuir capacitação para ministrar disciplina(s) de graduação e de pós-graduação, executar projeto de pesquisa e exercer atividades de extensão e de gestão universitária, de acordo com planos e programas acadêmicos dos Departamentos.

Art. 5º – A avaliação do concurso caberá a uma Comissão Examinadora constituída por 03 (três) ou 05 (cinco) membros titulares com titulação de doutor ou equivalente, dos quais a maioria deverá ser de membros de Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa externos à UFRRJ, preferencialmente não vinculados à mesma instituição.

§1º - Excepcionalmente, poderá ser dispensada a exigência do título de doutor, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentores de titulação acadêmica de doutor, mediante autorização do CEPE.

§2º - O componente que atuará como presidente da Comissão Examinadora será necessariamente membro interno ao Departamento responsável pelo concurso, salvo nos casos dos impedimentos definidos no Artigo 6º.

§3º - A Comissão Examinadora deverá incluir pelo menos um membro suplente interno e dois membros suplentes externos com as mesmas exigências do *caput* deste Artigo.

§4º - Professores aposentados da UFRRJ são considerados membros internos.

§5º - A critério do Departamento de origem, poderá ser indicado 01 (um) consultor(a) pedagógico(a) para assessorar a Comissão Examinadora na avaliação da prova didática.

§6º - A Comissão Examinadora será secretariada por um(a) servidor(a) designado(a) pelo Diretor da Unidade Acadêmica, cabendo-lhe redigir as atas do concurso e manter em ordem todos os expedientes relativos ao mesmo.

§7º - Na composição da Comissão Examinadora, observar-se-á a diversidade de gênero e/ou étnico-racial através da representatividade de pelo menos um terço de seus integrantes titulares.

§8º - Na impossibilidade de atendimento do disposto no §7º, a indicação dos membros da Comissão Examinadora deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada, a ser aprovada pelo CEPEA.

Art. 6º – O componente da Comissão Examinadora não poderá ter ligações com as candidaturas inscritas no concurso que possam comprometer os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. É vedada a participação de componente que, em relação à candidatura inscrita:

I - seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro(a);

II - for parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - tenha sido orientador(a) de mestrado ou doutorado, ou supervisor(a) de pós doutorado nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - tenha produção científica e/ou tecnológica em coautoria com candidatura no período compreendido entre o ano de publicação do edital e os dois anos anteriores que totalize 10% ou mais da produção de cada um(a) deles(as) no referido período;

V - tenha amizade íntima ou inimizade notória, com candidatura ou com seu cônjuge, companheiro(a), parentes e afins, até o terceiro grau;

VI - esteja em litígio judicial ou administrativo com candidatura ou respectivo cônjuge ou companheiro(a).

Art. 7º – Compete à Comissão Examinadora:

I – conhecer as normas contidas no edital e nesta deliberação e fazer cumprir o concurso conforme as mesmas.

II – julgar as provas do concurso.

III – aprovar e assinar as atas e os relatórios das notas das etapas do concurso.

IV – suspender o procedimento do concurso, caso ocorra impedimento temporário de membro da Comissão Examinadora ou por motivo de força maior, e fixar a data de seu reinício.

V – emitir relatório do concurso, acompanhado dos quadros de notas de todas as candidaturas com a classificação das aprovadas.

VI – decidir sobre as situações omissas referentes aos procedimentos do concurso, registrando em ata as decisões e dando ciência prévia às candidaturas.

VII – responder, caso necessário, aos questionamentos que lhe forem enviados pelas candidaturas no decorrer do concurso;

VIII – julgar os recursos interpostos pelas candidaturas em cada etapa do concurso.

Art. 8º – Encerrada a homologação das inscrições, o Departamento responsável elaborará a listagem de indicação para a Comissão Examinadora, observado o disposto nos Art. 5º e 6º desta deliberação, a ser aprovada pelo CONSUNI e pelo CEPEA e nomeada pela PROGEF.

§1º - O Departamento deverá comunicar formalmente por e-mail, a cada componente indicado para a Comissão Examinadora, os nomes de todas as candidaturas que tiveram suas inscrições homologadas.

§2º - É de responsabilidade das candidaturas a verificação de seu e-mail e eventuais falhas de comunicação de sua responsabilidade não poderão ser utilizadas como fundamento de recursos ao certame.

§3º - Após ter tomado conhecimento formal dos nomes de todas as candidaturas, cada componente indicado para a Comissão Examinadora deverá assinar a Declaração de membro de Comissão Examinadora de Concurso Público, constante do Anexo I desta deliberação, e estas devem ser anexadas ao Processo referente ao Concurso.

§4º - A listagem elaborada pelo Departamento para composição da Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo CONSUNI e pelo CEPEA e encaminhada à PROGEF que emitirá a portaria de designação.

§5º - A portaria de designação será divulgada no endereço eletrônico oficial do concurso.

~~§6º - As decisões de responsabilidade do CEPEA relativas a este Artigo poderão ser proferidas ad referendum pelo seu presidente~~

§6º - As decisões de responsabilidade do CONSUNI e do CEPEA poderão ser proferidas *ad referendum* pelo seu presidente. *(Alterado pela Deliberação nº 684/2023-SAOC)*

~~**Art. 9º** - As candidaturas poderão interpor recurso solicitando a impugnação de um ou mais nomes da Comissão Examinadora ao Departamento responsável em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da portaria de nomeação.~~

Art 9º - As candidaturas poderão interpor recurso solicitando a impugnação de um ou mais nomes da Comissão Examinadora ao Departamento responsável em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação de sua composição no sítio do concurso. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§1º - Os pedidos de impugnação deverão ser justificados face às disposições estabelecidas no Art. 5º e 6º desta deliberação, sendo facultada, nesta etapa, a interposição de recurso por e-mail.

§2º - O Departamento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para julgar os recursos e dar ciência aos respectivos interessados.

§3º - As candidaturas poderão interpor recurso hierárquico ao CEPEA em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do julgamento constante em §2º.

§4º - O CEPEA terá 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso hierárquico, podendo a decisão ser proferida *ad referendum* pelo seu Presidente.

§5º - Os procedimentos estabelecidos neste Artigo deverão ser repetidos até que, após o julgamento dos recursos interpostos pelas candidaturas, nenhum membro da lista de indicação seja impugnado.

§6º - A composição final da Comissão Examinadora e o cronograma do Concurso serão divulgados no endereço eletrônico oficial do concurso com antecedência mínima de quinze dias corridos do início do concurso, conforme Fluxograma apresentado no Anexo II desta deliberação.

§7º - No caso em que ocorrer a impossibilidade de participação de um membro titular, não houver suplente em condição de substituí-lo, e não houver tempo hábil para ser recomposta a Comissão Examinadora, o concurso deverá ser adiado, divulgando-se o fato no sítio do concurso.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 10 – O concurso público será de provas e títulos segundo as seguintes etapas:

1ª Etapa: Prova escrita ou prova escrita e prova prática (eliminatórias);

2ª Etapa: Prova didática (eliminatória);

3ª Etapa: Análise de títulos (classificatória).

§1º - As etapas devem ser realizadas na ordem apresentada no *caput* deste Artigo e será atribuído o mesmo peso a cada uma na composição das notas finais das candidaturas.

~~§2º - Ao final de cada etapa eliminatória, a Comissão Examinadora publicará boletim com a relação das candidaturas aprovadas para a etapa seguinte.~~

§2º - Ao final de cada etapa eliminatória, a Comissão Examinadora divulgará boletim com a relação das candidaturas aprovadas para a etapa seguinte. Essa divulgação deverá ocorrer através de envio de e-mail às candidaturas participantes e de afixação pública no local de realização do certame, valendo as mesmas regras estabelecidas pelo §2º do Art.

8º *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§4º - Em função das especificidades da área do concurso, e a critério do Departamento a que se destina(m) a(s) vaga(s), a primeira etapa poderá ser desdobrada em duas fases: a primeira, prova escrita, eliminatória; seguida de uma prova prática, também eliminatória, que comporão como média uma única nota referente à primeira etapa, devendo este desdobramento estar explicitado no edital.

§5º - A critério do Departamento a que se destina(m) a(s) vaga(s), poderá ser incluída uma 4ª Etapa, de caráter classificatório, constante de análise de plano de trabalho, que deverá ter peso de 0,5 para a composição da nota final da candidatura.

§6º - No caso de inclusão da etapa do plano de trabalho, o Departamento deverá indicar os critérios para sua elaboração, conforme Art. 19 abaixo, devendo estes serem aprovados pelo CONSUNI e pelo CEPEA e divulgados no edital do concurso.

§7º - Somente as candidaturas aprovadas em cada etapa eliminatória participarão das etapas posteriores.

§8º - As etapas de prova prática e prova didática serão realizadas em tantos dias quantos forem necessários para que todas as candidaturas possam ser avaliadas.

§9º - Em nenhuma hipótese poderão ser incluídas etapas ou procedimentos adicionais (como leituras públicas, arguições, etc.) exceto aquela prevista no §4º supracitado.

(Incluído pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)

CAPÍTULO III

DA PROVA ESCRITA

Art. 11 – A prova escrita, que antecederá todas as demais etapas do concurso, deverá ser realizada de forma presencial, no local físico da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso.

§ 1º - Para a aplicação da prova escrita, os membros da Comissão Examinadora que são docentes da UFRRJ deverão estar presentes no local físico da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso.

§ 2º - Aos membros externos à UFRRJ será facultada a participação nesta etapa de forma remota; neste caso, devem estar disponíveis *online* no horário de realização da prova.

~~**Art. 12** – A prova escrita será realizada simultaneamente por todas as candidaturas, constando de questão ou questões propostas pela Comissão Examinadora, com base em item(ns) do programa do concurso, sorteado(s) publicamente por ocasião da prova.~~

Art. 12 – A prova escrita será realizada simultaneamente por todas as candidaturas, com base em no máximo 2 (dois) itens do programa do concurso, sorteado(s) publicamente por ocasião da prova (*Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE*)

§1º - O sorteio do(s) ponto(s) da prova escrita deverá ser realizado pelos membros da Comissão Examinadora pertencentes à UFRRJ, na presença de todas as candidaturas.

§2º - Tendo as candidaturas tomado conhecimento do(s) item(s) sorteado(s), haverá um período de sessenta minutos destinado à consulta bibliográfica de materiais impressos e/ou manuscritos a cargo das candidaturas. Após esse período, a Comissão Examinadora apresentará a(s) questão(ões) a ser(em) respondida(s) pelas candidaturas.

§3º - A prova escrita terá a duração máxima de quatro horas, excluídos os sessenta minutos constantes do parágrafo anterior.

§4º - A critério da Comissão Examinadora, será facultado às candidaturas utilizar, na realização da prova escrita, depois de aprovadas e rubricadas por membro da Comissão Examinadora, anotações sumárias feitas no período da consulta, devendo, neste caso, anexá-las à prova.

§5º - É vedado o uso de aparelhos eletrônicos, incluindo-se telefones celulares, tablets, relógios digitais e congêneres em todas as etapas da prova escrita, inclusive durante o período de consulta bibliográfica.

Art. 13 – A prova escrita será desidentificada.

§1º - Após o sorteio do(s) ponto(s) da prova escrita, será realizado sorteio para atribuição de número de identificação a cada candidatura que deverá ser registrado em sua prova.

§2º - As candidaturas só deverão incluir em sua prova o número sorteado, sendo vedada a inclusão de quaisquer nomes, números de documentos, marcas ou traços que permitam a sua identificação, sob pena de eliminação do concurso.

§3º - O(a) secretário(a) do concurso deverá elaborar tabela de identificação de cada candidatura ao número sorteado, que deverá ser lacrada em envelope na presença das candidaturas, só podendo ser aberta em sessão pública após a divulgação das notas da prova escrita.

§ 4º - As provas escritas deverão ser digitalizadas e encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora através de seus endereços eletrônicos.

Art. 14 – Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá graus de 0 (zero) a 100 (cem) à prova escrita das candidaturas a partir das seguintes diretrizes norteadoras:

I - clareza da exposição dos argumentos e redação adequada;

II - sequência dos argumentos, composição do trabalho e articulação das partes (introdução, desenvolvimento, conclusão);

III - conhecimento e avaliação crítica do tema;

IV - grau de precisão dos conceitos e fundamentos dos argumentos;

V - domínio de referências bibliográficas atualizadas e do estado atual da área de conhecimento objeto do concurso.

§1º - As notas resultantes da correção serão enviadas ao/à secretário(a) do concurso pelos membros da Comissão Examinadora atribuídas aos números de identificação das provas.

§2º - A nota final da prova escrita de cada candidatura deverá ser calculada pelo/a secretário(a) do concurso e consistirá da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

§3º - Após a divulgação das notas atribuídas a cada número de identificação, o/a secretário(a) deverá, em sessão pública, proceder à abertura do envelope e identificar as provas com base na tabela constante deste, estabelecendo-se, assim, a nota atribuída a cada candidatura.

§4º - O/A secretário(a) afixará cópia das provas escritas, após a sua correção, em local de acesso público.

§5º - Serão considerados aprovadas nesta etapa do concurso as candidaturas que alcançarem a média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

CAPÍTULO IV

DA PROVA PRÁTICA

~~**Art. 15** — A prova prática, de caráter eliminatório, será realizada segundo critérios definidos pelo edital, consideradas a natureza e as peculiaridades da área do concurso.~~

Art. 15 – A prova prática, de caráter eliminatório, será realizada segundo critérios divulgados na página de concursos da UFRRJ, consideradas a natureza e as peculiaridades da área do concurso. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§1º - Em atendimento ao §5º, do Art. 13, do Decreto nº 9.739, de 21 de agosto de 2019, o edital, em seus anexos, deverá explicitar os instrumentos, aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas, bem como a metodologia de aferição para a avaliação das candidaturas.

§2º - Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá graus de 0 (zero) a 100 (cem) à prova prática das candidaturas a partir das diretrizes definidas no edital do concurso.

§3º - A nota final da prova prática de cada candidatura deverá ser calculada pelo/a secretário/a do concurso e consistirá da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

§4º - Serão considerados aprovadas as candidaturas que alcançarem a média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§5º - A nota da prova prática, quando houver, será somada à nota da prova escrita para a obtenção de uma única média para cada candidatura.

§6º - Para a aplicação da prova prática todos os membros da Comissão Examinadora deverão estar presentes no local físico da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso.

CAPÍTULO V

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 16 – A prova didática deverá ser realizada de forma presencial, no local físico da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, por todas as candidaturas consideradas aptas na prova escrita ou prova escrita e prova prática.

§ 1º - Para a aplicação da prova didática, os membros da Comissão Examinadora docentes da UFRRJ deverão estar presentes no local físico da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso.

§ 2º - Aos membros externos à UFRRJ será facultada a participação nesta etapa de forma remota; neste caso, devem estar disponíveis *online* no horário de realização da prova.

~~§ 3º - O sorteio do ponto da prova didática será realizado a partir da listagem do programa do concurso com a presença dos membros da Comissão Examinadora pertencentes à UFRRJ, do/a secretário/a do concurso e de todas as candidaturas aprovadas na prova escrita ou prova escrita e prova prática.~~

§ 3º - O sorteio do ponto da prova didática será realizado a partir da listagem do programa do concurso, excluído(s) o(s) ponto(s) sorteado(s) para a prova escrita e para a prova prática, com a presença do/a presidente da Comissão Examinadora, do/a secretário/a do concurso e de todas as candidaturas aprovadas na prova escrita ou prova escrita e prova prática. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

~~§ 4º - A prova didática de cada candidatura deverá ocorrer em sessão pública da qual não poderão participar as demais candidaturas.~~

§ 4º - Em nenhuma hipótese o conteúdo do(s) ponto(s) sorteado(s) para a prova escrita, para a prova prática e para a prova didática poderão divergir daqueles divulgados no programa do concurso. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§ 5º - A prova didática será gravada obrigatoriamente em áudio e preferencialmente, também, em vídeo, em observância à legislação em vigor.

~~**Art. 17** – A prova didática tem duração prevista de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de dez minutos para mais e dez minutos para menos, e consistirá em aula expositiva sobre tema comum, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez temas, organizada pela Comissão Examinadora, com base no programa do concurso.~~

Art. 17 – A prova didática tem duração prevista de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de dez minutos para mais e dez minutos para menos, e consistirá em aula expositiva sobre o tema sorteado conforme o §3º do Art. 16. O sorteio do ponto deverá ser realizado com vinte e quatro horas de antecedência do início da sessão de provas. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§ 1º - A candidatura que não realizar a prova didática no tempo de duração previsto no *caput* deste Artigo será eliminada do concurso.

~~§ 2º - A critério da Comissão Examinadora, poderão as candidaturas, sendo mais de quatro, distribuir-se por dois ou mais grupos, a cada qual correspondendo um tema sorteado nos termos do *caput* deste Artigo.~~

§ 2º - A critério da Comissão Examinadora, poderão as candidaturas, sendo mais de quatro, distribuir-se por dois ou mais grupos, a cada qual correspondendo a um tema específico sorteado nos termos do *caput* deste artigo *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

~~§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, as candidaturas integrantes de cada grupo devem submeter-se à prova no mesmo dia e, caso sejam alocadas em dias diferentes, deverá ser realizada nova(s) sessão(ões) de sorteio(s) respeitando a antecedência de vinte e quatro horas entre o sorteio e o início do dia de provas.~~

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, as candidaturas integrantes de cada grupo devem submeter-se à prova no mesmo dia e, caso sejam alocadas em dias diferentes, deverá ser realizada nova(s) sessão(ões) de sorteio(s), respeitando a antecedência máxima de vinte e quatro horas entre o sorteio e o início da sessão das provas. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§4º - Antes do início da prova didática, cada candidatura poderá entregar plano de aula aos membros da Comissão Examinadora; a ausência deste não constitui, por si só, fator de eliminação do certame, podendo cada membro da Comissão aplicar os descontos de pontuação que julgarem pertinentes segundo o item II do Art. 18 abaixo.

§5º - É vedado a qualquer membro da Comissão Examinadora arguir as candidaturas antes, durante ou após a conclusão de sua apresentação.

~~§6º - O Departamento responsável pela vaga deverá determinar e divulgar os materiais, equipamentos e recursos tecnológicos fornecidos ou exigidos para a realização da prova didática no endereço eletrônico oficial do concurso.~~

§6º - O Departamento responsável pela vaga deverá determinar e divulgar os materiais, equipamentos e recursos tecnológicos fornecidos ou exigidos para a realização da prova didática no endereço eletrônico oficial do concurso. Estas informações deverão ser enviadas pela Comissão Examinadora por e-mail às candidaturas participantes com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da sessão de provas *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§7º - Cabe à Presidência da Comissão Examinadora o controle do tempo de duração de cada prova, devendo informar seus horários de início e término e sua duração total para fins de gravação.

Art. 18 – A prova didática terá em vista avaliar a capacidade da candidatura de organizar as ideias sobre o tema sorteado e de expô-las ao nível de compreensão de estudante de graduação, segundo os seguintes parâmetros:

I - domínio do conteúdo e adequação ao ponto sorteado, capacidade de análise crítica, contextualização, abrangência e consistência;

II - adequação dos métodos didáticos à docência, organização e clareza das informações, pertinência nos exemplos utilizados, planos de aula e recursos didáticos (qualidade da exposição, linguagem);

III - relevância e atualidade das referências bibliográficas utilizadas;

IV - adequação da exposição ao tempo previsto.

§1º - O edital deverá conter barema com os itens de avaliação da prova didática, elaborado segundo os parâmetros definidos no *caput* deste Artigo, que será fornecido aos membros da Comissão Examinadora para orientação e anotação de sua avaliação.

§ 2º - Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá graus de 0 (zero) a 100 (cem) à prova didática das candidaturas a partir da distribuição de pontos proposta no barema da prova didática.

§3º - Ao final da prova didática, os membros da Comissão Examinadora encaminharão suas avaliações ao/à secretário(a) do concurso que procederá à apuração do resultado de cada candidatura, que consistirá de média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

§4º - Serão considerados aprovados nesta etapa do concurso as candidaturas que alcançarem a média igual ou superior a 70 (setenta) na prova didática.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO

~~**Art. 19** – O plano de trabalho, caso seja incluído como etapa no Concurso, terá caráter classificatório, será elaborado e enviado pelas candidaturas segundo critérios definidos em edital, considerando as peculiaridades da área, devendo contemplar atividades de ensino, pesquisa e extensão e gestão universitária.~~

Art. 19 – O plano de trabalho, caso seja incluído como etapa no Concurso, terá caráter classificatório, será elaborado e enviado pelas candidaturas para o e-mail divulgado pelo departamento, juntamente com a documentação para a prova de títulos, segundo critérios definidos em edital, considerando as peculiaridades da área, devendo contemplar atividades de ensino, pesquisa e extensão e gestão universitária *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§ 1º - Caso a etapa de avaliação do plano de trabalho seja incluída no concurso, esta deve se realizar após a prova didática e antes da análise de títulos, terá caráter classificatório e deverá ter peso de 0,5 para composição da nota final da candidatura.

§ 2º - Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá graus de 0 (zero) a 100 (cem) ao plano de trabalho de cada candidatura a partir da adequação deste aos critérios definidos no edital.

§3º - Os membros da Comissão Examinadora encaminharão suas avaliações ao/à secretário(a) do concurso que procederá à apuração do resultado de cada candidatura, que consistirá de média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE DE TÍTULOS

Art. 20 – A análise dos títulos será realizada pela Comissão Examinadora em sessão reservada, terá caráter classificatório e avaliará os seguintes grupos de elementos:

Grupo I – Títulos Acadêmicos e distinções conferidas em reconhecimento de atividade intelectual;

Grupo II – Produção científica intelectual, artística, cultural, técnica na área do concurso.

§1º - O barema da análise de títulos divulgado no edital do concurso apresentará lista especificando os itens que serão pontuados em cada um dos grupos do *caput* deste Artigo, a pontuação unitária que será atribuída a cada item, o número máximo de unidades que podem ser pontuadas em cada entrada, se for o caso.

§2º - O barema especificará a pontuação máxima que pode ser obtida em cada um dos grupos do *caput* deste Artigo, devendo o somatório das pontuações máximas de cada grupo ser igual a 100,00 (cem).

§3º - Para os elementos constantes do Grupo II, será considerada a produção científica da candidatura nos últimos 10 (dez) anos incluindo o ano de realização do concurso.

§4º O barema não poderá conter atividades relacionadas ao exercício do Magistério Superior, por fazerem referências à experiência profissional, tendo em vista o Acórdão 804/TCU/2019. *(Incluído pela Deliberação nº 684/2023-SAOC)*

§5º - O barema não poderá atribuir pontuação zero a nenhum dos grupos do *caput* deste Artigo.

§6º - O barema não poderá atribuir pontuação para o título que comprove a(s) formação(ões) exigida(s) para a investidura no cargo.

§7º - Caso a candidatura possua mais de um título para a comprovação da(s) formação(ões) exigida(s) para a investidura no cargo, estes poderão ser pontuados, com exceção de um escolhido pela Comissão Examinadora de acordo com a área do concurso.

§8º - A sessão da análise de títulos poderá ter caráter remoto, presencial ou híbrido, cabendo a decisão à Comissão Examinadora.

Art. 21 – A Comissão Examinadora analisará os documentos comprobatórios de todas as candidaturas aprovadas nas etapas anteriores e atribuirá a pontuação correspondente na ficha de apuração dos resultados utilizando o barema de análise de títulos publicado no edital.

§1º - A nota de cada candidatura na análise de títulos será o somatório das pontuações obtidas em cada um dos grupos descritos no Art. 20, tendo como base os documentos comprobatórios apresentados.

~~§2º – O resultado da prova de títulos deverá ser divulgado detalhadamente, incluindo-se, em tabela específica, a pontuação de cada um dos itens da apreciação dos títulos, devendo esta tabela ser incluída no processo do concurso.~~

§2º - O resultado da prova de títulos deverá ser divulgado em tabela específica seguindo as mesmas regras estabelecidas no §2º do Art. 10. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§3º - As candidaturas poderão solicitar revisão do seu resultado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua divulgação. *(Incluído pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§4º - O resultado detalhado da Etapa, incluindo a pontuação de cada um dos itens da apreciação dos títulos, deverá ser incluído no processo do concurso. *(Incluído pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§5º - Para pontuação dos itens referidos no grupo I do Art. 20, a exigência do diploma poderá ser substituída por um documento oficial do órgão superior da Instituição de origem atestando que o diploma referente à respectiva titulação está em confecção. *(Renumerado pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

Art. 22 – A documentação da candidatura para a análise de títulos deverá ser enviada diretamente à Comissão Examinadora, por meio de um único e-mail identificado (nome completo e área do concurso), até às 23h59min (horário de Brasília) do dia anterior ao início da realização da prova escrita, de acordo com o calendário e com o e-mail a serem divulgados no sítio do concurso.

§1º - Documentos enviados após a data especificada no *caput* deste Artigo não serão aceitos pela Comissão Examinadora.

§2º - As candidaturas deverão organizar os documentos a serem enviados à Comissão para envio por e-mail com a seguinte documentação e na seguinte ordem:

I - Documento de identificação com foto (no caso de candidatura estrangeira, é obrigatória a apresentação de passaporte atualizado);

II - Curriculum Vitae atualizado, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq);

III - Documentos comprobatórios referentes aos títulos acadêmicos e distinções conferidas em reconhecimento de atividade intelectual (grupo I do Artigo 20) segundo os itens especificados no barema do concurso.

IV - Documentos comprobatórios referentes à produção científica intelectual, artística, cultural, técnica na área do concurso (grupo II do Artigo 20) segundo os itens especificados no barema do concurso.

§3º - É de responsabilidade das candidaturas a organização dos documentos de forma a possibilitar a conferência e aferição da pontuação pela Comissão Examinadora.

§5º - No caso de produção bibliográfica, não é necessário enviar o texto em sua totalidade, mas apenas documentação que comprove a autoria e o veículo no qual a publicação teve lugar (periódico ou livro), resumo ou abstract e citação completa ou, em se tratando de produções ainda não publicadas, carta de aceite ou declaração atestando o aceite definitivo para publicação.

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO DO CONCURSO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 – A nota final de cada candidatura no concurso será o somatório das notas finais de cada uma das três etapas, quais sejam: prova escrita (incluída a média relativa ao somatório da prova prática, quando houver, conforme §2º do Artigo 15 desta deliberação), prova didática e análise de títulos.

Parágrafo Único – No caso da inclusão do plano de trabalho, a nota final de cada candidatura será a nota final especificada no *caput* deste Artigo acrescida da nota obtida no plano de trabalho multiplicada por 0,5.

Art. 24 – Ao término da análise de títulos, a Comissão Examinadora procederá à apuração das notas atribuídas a cada candidatura, com a indicação das candidaturas aprovadas.

~~**Parágrafo Único** – O resultado do concurso será divulgado em sessão pública, cuja data, horário e local serão informados pela Comissão Examinadora durante a realização do concurso.~~

Parágrafo Único - O resultado do concurso será divulgado em sessão pública presencial nas instalações de realização do concurso, e sua data, horário e local serão comunicadas pela Comissão Examinadora às candidaturas participantes segundo as mesmas regras estabelecidas no §2º do Art. 10 e só poderá ocorrer após a apreciação das solicitações de revisão previstas no §3º do Art. 21 *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*.

Art. 25 – A lista de classificação das candidaturas será obtida pela ordem decrescente de suas notas finais no concurso.

Art. 26 – Serão indicadas para provimento da(s) vaga(s), pela ordem de classificação, as candidaturas que obtiverem as notas finais no concurso mais altas na lista de classificação prevista no Artigo 25 desta deliberação.

§1º - Ocorrendo empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, as candidaturas que:

- a) Forem de idade mais elevada, conforme a legislação vigente;
- b) Obtiverem maior pontuação na prova didática;
- c) Obtiver maior pontuação na análise de títulos;
- d) Obtiver maior pontuação na prova escrita ou prova escrita e prova prática;
- e) Obtiver maior pontuação no plano de trabalho, quando houver.

§2º - Persistindo o empate será dada prioridade para a candidatura que já exerça função no magistério superior, médio ou fundamental há mais tempo, nessa ordem.

Art. 27 – Excluída a primeira colocada, será adotado o mesmo procedimento previsto no artigo anterior para se definir o segundo lugar e assim sucessivamente, até serem classificadas todas as candidaturas aprovadas.

Art. 28 – A classificação de que trata esta deliberação não representa a classificação final do certame, devendo esta ser definida posteriormente pela PROGEP de acordo com a política de cotas da UFRRJ definida em deliberação própria do CEPE.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 29 – Será permitido às candidaturas solicitar vistas de sua prova escrita com direito a interpor recurso ou pedido de revisão em face de sua correção.

~~§1º – A solicitação de vistas deverá ser feita à Comissão Examinadora, imediatamente após a divulgação do resultado da prova escrita.~~

~~§2º – Após a vista de prova, o candidato poderá interpor recurso à correção da Comissão Examinadora, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contados a partir da divulgação do resultado da prova escrita e a Comissão Examinadora deverá julgá-lo imediatamente.~~

§1º - A solicitação de recurso ou revisão deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) contados a partir da divulgação do resultado da prova escrita, e a Comissão Examinadora deverá julgá-lo imediatamente. *(Incluído pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

§2º - A etapa da prova didática só poderá se iniciar após a divulgação do resultado dos recursos constantes do §1º. *(Renumerado pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

Art. 30 – Será permitido recurso à avaliação da Comissão Examinadora, em caso de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese esta em que caberá recurso de nulidade ao Reitor.

~~§1º – O recurso deverá ser interposto no prazo improrrogável de 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de divulgação pública do resultado pela Comissão Examinadora, prevista no parágrafo único do Art. 24 desta deliberação, e será decidido no prazo máximo de 16 (dezesesseis) dias.~~

§1º – O recurso deverá ser interposto através de correspondência eletrônica no prazo improrrogável de 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de divulgação pública do resultado pela Comissão Examinadora, prevista no parágrafo único do Art. 24 desta deliberação, e será decidido no prazo máximo de 16 (dezesesseis) dias corridos. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

~~§2º – Da decisão do Reitor caberá recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

§2º - Da decisão do Reitor caberá recurso hierárquico ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá ser solicitado no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos a partir da data da sua divulgação.

§3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só poderá homologar o resultado do concurso após o julgamento dos recursos previstos no §2º *(Incluído alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE)*.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O Departamento responsável pelo concurso deverá gravar a etapa das provas didáticas de todas as candidaturas.

Art. 32 – Incumbe exclusivamente ao Departamento responsável pelo concurso a provisão dos recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do previsto nesta deliberação, em plataforma de sua preferência e que lhe seja mais viável.

Art. 33 – As provas a que se refere esta resolução serão realizadas em língua portuguesa, com exceção dos concursos nas áreas de conhecimento de línguas estrangeiras, em que poderão ser realizadas parcialmente na língua relativa à respectiva área.

Art. 34 – De todas as provas serão lavradas atas, assinadas por cada membro da Comissão Examinadora, contendo a relação nominal das candidaturas aprovadas e classificação final e, em anexo, tabelas com as notas e médias atribuídas a cada candidatura nas avaliações específicas.

Art. 35 – A Comissão Examinadora elaborará uma ata final contemplando o conjunto dos documentos produzidos em cada etapa e o resultado do concurso.

§1º - O resultado do concurso deverá ser encaminhado pela presidência da Comissão Examinadora ao Departamento de origem da vaga para providências no prazo máximo de vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.

§2º - Compete à presidência da Comissão Examinadora anexar toda a documentação referente ao Concurso no Processo relativo ao mesmo e encaminhá-lo ao chefe de Departamento de origem da vaga.

~~**Art. 36** – Será excluída sumariamente do Concurso a candidatura que faltar a qualquer prova ou cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão Examinadora, for considerado incompatível com o exercício da docência na carreira de magistério superior.~~

Art. 36 – Será excluída sumariamente do Concurso a candidatura que faltar a qualquer prova, infringir as regras do edital e/ou desta Deliberação ou cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão Examinadora, for considerado incompatível com o exercício da docência na carreira de magistério superior. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE).*

Art. 37 – Os concursos regidos pela presente deliberação terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por igual período, caso solicitado pelo Departamento e julgado pertinente pela Administração Central.

~~**Art. 37-A** – O concurso deverá ser realizado em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento das inscrições. *(Incluído pela Deliberação nº 684/2023-SAOC)*~~

Art. 38 – O concurso deverá ser realizado em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis a contar do encerramento das inscrições. *(Redação e renumeração de acordo com a Deliberação nº 362/2024-CEPE).*

~~**Parágrafo Único:** Caso não seja possível a realização dentro deste prazo o processo deverá ser submetido ao CEPE, com as justificativas da unidade, que deliberará sobre a prorrogação. *(Incluído pela Deliberação nº 684/2023-SAOC)*~~

Parágrafo Único: Caso não seja cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o concurso será cancelado e o Departamento deverá justificar, junto ao CEPE, o não cumprimento e a pertinência de ingresso no edital subsequente. *(Redação alterada pela Deliberação nº 362/2024-CEPE).*

Art. 39 – Todos os procedimentos referentes à realização dos concursos de que trata esta deliberação deverão ser adaptados, a critério da Comissão Examinadora e segundo a legislação vigente, para as candidaturas PCDs. *(Renumerado de acordo com a Deliberação nº 362/2024-CEPE).*

Art. 40 – O Conselho Universitário da UFRRJ poderá aprovar deliberações complementares a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades. *(Renumerado de acordo com a Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

Art. 41 – Revogam-se as Deliberações 75/CEPE/2013, 44/CEPE/2014, 137/CEPE/2019 e 445/CEPE/2022.

~~**Art. 41** – Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Portal da UFRRJ.~~

Art 42 - Esta deliberação entrará em vigor para os concursos cujos editais sejam lançados a partir da sua publicação no Portal da UFRRJ. *(Redação e renumeração de acordo com a Deliberação nº 362/2024-CEPE)*

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO EXAMINADORA DE CONCURSO PÚBLICO

Declaro ter tomado conhecimento da lista de candidaturas inscritas no Concurso Público, Edital n. ____/____, Área de conhecimento _____, e do conteúdo da Resolução CEPE ____/2023, segundo a qual é vedada a participação de docente em Comissão Examinadora que:

I - seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro de candidatura;

II - for parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de candidatura;

III - tenha sido orientador de graduação, mestrado ou doutorado, ou supervisor de pós doutorado de candidatura nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - tenha produção científica e/ou tecnológica em coautoria com candidatura no período compreendido entre o ano de publicação do edital e os dois anos anteriores que totalize 10% ou mais da produção de cada um(a) deles(as) no referido período;

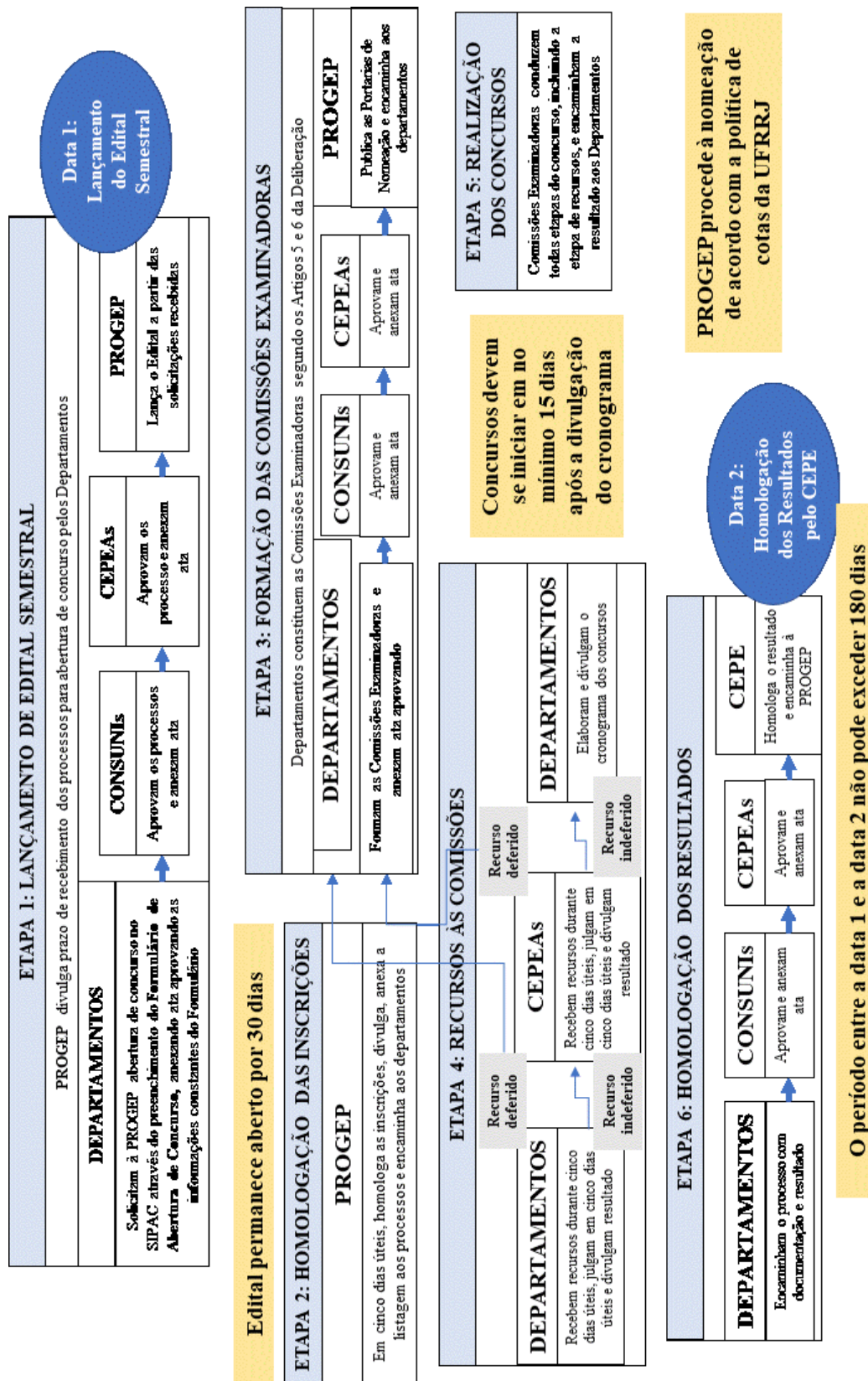
V - tenha amizade íntima ou inimizade notória com candidatura, ou seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau;

VI - esteja em litígio judicial ou administrativo com candidatura ou respectivo cônjuge ou companheiro

Declaro ademais que não me encontro impedido de integrar a Comissão Examinadora do referido concurso, nos termos da Resolução CEPE ____/2023.

ANEXO II

FLUXOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS



ANEXO III

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CONCURSOS A SEREM DEFINIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ORIGEM DA VAGA

➤ **Informações para abertura do concurso:**

- 1) Área de conhecimento
- 2) Áreas aceitas para comprovação da titulação de doutor
- 3) Há exigência de formação em nível de graduação?
- 4) Caso haja, apresentar justificativa e especificar as áreas de formação de graduação
- 5) Programa (mínimo de 10 pontos)
- 6) Haverá Prova Prática?
- 7) Caso haja, especificar os instrumentos, aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas, bem como a metodologia de aferição para a avaliação
- 8) Elaborar o Barema para a Prova Didática a partir dos seguintes critérios:
 - I - domínio do conteúdo e adequação ao ponto sorteado, capacidade de análise crítica, contextualização, abrangência e consistência;
 - II - adequação dos métodos didáticos à docência, organização e clareza das informações, pertinência nos exemplos utilizados, planos de aula e recursos didáticos (qualidade da exposição, linguagem);
 - III - relevância e atualidade das referências bibliográficas utilizadas;
 - IV - adequação da exposição ao tempo previsto.
- 9) Haverá etapa de Plano de Trabalho?
- 10) Caso haja, especificar as exigências para a elaboração do Plano de Trabalho
- 11) Elaborar o Barema para análise de Títulos
- 12) Bibliografia

➤ **Após a divulgação da lista de candidaturas homologadas:**

- 13) Comissão Examinadora (confirme exigências dos Artigos 5 e 6)
- 14) Declarações de todos/as os/as membros/as da Comissão (Anexo I)

➤ **Após a designação da Comissão Examinadora:**

- 15) Cronograma

➤ **Após a realização do concurso, anexar ao processo:**

- 16) Atas de Abertura, Ata de cada etapa do concurso (contendo a relação nominal das candidaturas aprovadas e classificação e tabelas com as notas e médias atribuídas a cada candidatura nas avaliações específicas) e Ata de Encerramento do Concurso.
- 17) Provas escritas escaneadas realizadas por todas as candidaturas.
- 18) Link para os arquivos contendo as gravações das Provas Didáticas.

ANEXO IV

BAREMA PARA A PROVA DIDÁTICA

O barema para a prova didática deverá atribuir pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para itens de avaliação elaborados a partir dos seguintes critérios (Artigo 17):

I - domínio do conteúdo e adequação ao ponto sorteado, capacidade de análise crítica, contextualização, abrangência e consistência;

II - adequação dos métodos didáticos à docência, organização e clareza das informações, pertinência nos exemplos utilizados, planos de aula e recursos didáticos (qualidade da exposição, linguagem);

III - relevância e atualidade das referências bibliográficas utilizadas;

IV - adequação da exposição ao tempo previsto.

EXEMPLO

ITENS PARA AVALIAÇÃO	PONTOS MÁXIMOS ATRIBUÍDOS
Conteúdo da aula	20
Capacidade didática	40
Referências utilizadas	20
Organização e adequação ao tempo	20
TOTAL	100

Obs.: A candidatura que não respeitar a duração da prova (cinquenta minutos, com tolerância de dez minutos para mais e dez minutos para menos) será eliminada do concurso; cabe ao Presidente da Comissão Examinadora o controle do tempo de duração da prova didática de cada candidatura.

ANEXO V

BAREMA PARA A ANÁLISE DE TÍTULOS

O barema para a análise de títulos deverá consistir de lista especificando os itens a serem pontuados, a pontuação unitária de cada item e o número máximo de unidades que podem ser pontuadas distribuídos nos seguintes Grupos (Artigo 18):

Grupo I – Títulos Acadêmicos e distinções conferidas em reconhecimento de atividade intelectual;

Grupo II – Produção científica intelectual, artística, cultural, técnica na área do concurso.

EXEMPLO

GRUPO/ÍTEM	Pontuação Unitária	Quantidade Máxima	Pontuação Máxima
Grupo I: Títulos Acadêmicos e distinções conferidas em reconhecimento de atividade intelectual			
Mestrado	5	2	10
Doutorado (além daquele exigido pelo concurso)	10	1	10
Pontuação Máxima no Grupo I			20
Grupo I: Produção científica intelectual, artística, cultural, técnica na área do concurso			
Artigos publicados (aceitos para publicação) Qualis A1 ou A2	20	2	40
Artigos publicados (aceitos para publicação) Qualis B1 ou B2	15	2	30
Artigos publicados (aceitos para publicação) Qualis B3 a B5	10	2	20
Artigos publicados sem indexação	5	4	20
Livros (com ISSN)	10	2	20
Capítulo de Livro	5	2	10
Trabalho completo publicado em Anais de congresso	5	4	20
Pontuação Máxima no Grupo II			80
Pontuação Máxima (Grupo I + Grupo II)			100

Obs.: Para os elementos constantes do Grupo II, considerar a produção nos últimos 10 (dez) anos incluindo o ano de realização do concurso; o barema não poderá atribuir pontuação zero a nenhum dos Grupos.